



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 03 /2013-MP-ESB

08107 16/01/2013 020373 TRIA DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, atuando na forma das Portarias nº 05/2010-MP-PG e 07/2012-MP-PG, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 40 e 93 da Constituição Amazonense, no princípio dos poderes implícitos, na analogia com o disposto no artigo 43 da Lei nº 2.794/03, e, especialmente, no artigo 288 do Regimento Interno, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente

**REPRESENTAÇÃO**

com vistas à irregularidade envolvendo o acúmulo de cargos em comissão de Edmundo da Silva Costa no Poder Executivo Municipal de Manacapuru e na Câmara Municipal de Manaus - CMM, tendo por fundamento a argumentação adiante:

- a) em 21.08.2012, Paulo Francisco Dutra Chaves protocolou nesta Corte denúncia de acumulação indevida de cargos em comissão de Edmundo da Silva Costa, que exerceria os cargos de assistente parlamentar na Câmara Municipal de Manaus e gestor da unidade central de controle interno (DAS1) do Poder Executivo Municipal de Manacapuru;

**Evanildo Santana Bragança**  
Procurador de Contas



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

- b) requisitei informações do Município de Manacapuru e da Câmara Municipal de Manaus, que responderam ao chamamento;
- c) das respostas enviadas, verifiquei que Edmundo da Silva Costa foi nomeado assistente parlamentar da Câmara Municipal de Manaus pelo Ato da Presidência nº 032/2009-VG-DIAD em 01/09/2012, tendo sido exonerado desse cargo em 30/09/2012, por meio do Ato da Presidência nº 029/2012-VG-DIAD, ou seja, estava em ativo na CMM de 2009 a 2012;
- d) não obstante ao exercício junto a CMM, o referido servidor foi intermitentemente nomeado e exonerado pelo Poder Executivo Municipal de Manacapuru durante o mesmo período para mais de um cargo/função:

Item	Cargo	Nomeação	Ato	Exoneração	Ato
I	Chefe de Representação Municipal da SEGOV	03/05/2010	Decreto GP/PMM nº 038 de 10/05/2010	29/03/2011	Decreto GP/PMM nº 61 de 28/02/2011
II	Gestor do DAS1	01/03/2011	Decreto GP/PMM nº 63 de 28/02/2011	03/01/2012	Decreto nº 002 de 03/01/2012
III	Gestor do DAS1	03/03/2012	Decreto GP/PMM nº 024 de 09/03/2012	31/03/2012	Decreto GP/PMM nº 083 de 02/04/2012
IV	Gestor do DAS1	02/04/2012	Decreto GP/PMM nº 101 de 16/04/2012	31/07/2012	Decreto GP/PMM nº 354 de 01/08/2012

- e) o agente denunciado exerceu concomitantemente até três cargos, se considerado o período de 01/03/2011 a 29/03/2011, onde o servidor respondia pelas funções de assistente parlamentar na CMM, de chefe de representação municipal da SEGOV e gestor da unidade central de controle interno em Manacapuru;
- f) houve acumulação ilícita, independentemente de perquirição sobre compatibilidade ou não de horários, porque não se admite mais de um cargo comissionado exercido;
- g) a Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de acumulação de cargos, empregos e funções, mas de modo excepcional e em listagem precisa e *numerus clausus*;



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

- h) a regra geral estabelecida na Constituição Federal é a de incompatibilidade de cargos públicos e as exceções estabelecidas para a permissão de acumulação não se adequam ao caso do servidor em tela, tendo em vista que este exerceu a função de assistente parlamentar no Legislativo municipal de Manaus, de chefe de representação municipal da SEGOV de Manacapuru e de gestor da unidade central de controle interno de Manacapuru;
- i) ademais, não há qualquer informação nos autos de que o servidor em questão esteve licenciado ou de outra forma afastado do cargo de assistente parlamentar no período em que exerceu outros cargos no Município de Manacapuru; pelo contrário, a Câmara Municipal de Manaus remeteu a esta Corte as folhas de ponto do servidor confirmando o exercício regular durante o período de julho de 2009 a setembro de 2012;
- j) por seu turno, a consultoria jurídica de Manacapuru, em resposta ao Ofício nº 01/2012-MP-ESB, declarou que o expediente do servidor era diário e, quanto à unidade de controle externo, dia das 15:00 às 21:00 h;
- k) ainda que, por absurdo, fosse possível o servidor exercer suas atribuições na CMM diariamente das 08:00 as 14:00 horas e depois se deslocar por 90 quilômetros até Manacapuru (o que não parece viável), a falta de permissivo constitucional e legal para a acumulação deixa patente a grave infração e a ausência de controle de ambos os Municípios.

Entendo que as razões demonstradas são mais do que suficientes para justificar a atuação mais específica desta Corte, no sentido de averiguar a situação em comento com minúcias, tudo em homenagem ao interesse público maior e com respeito ao contraditório e à ampla defesa do servidor Edmundo da Silva Costa, do Poder Executivo Municipal no período e que o nomeou (titular da época, Prefeito Ângelus Cruz Filgueira) e dos titulares da Câmara Municipal de Manaus no período (2010 – Vereador-Presidente Luiz Alberto Carijó Gosztonyi - e 2011 a 2012 – Vereador-Presidente Isaac Tayah) que o mantiveram no cargo legislativo manauense, todos ora denunciados.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas:



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

1. a autuação e processamento na forma regimental, com a devida instrução, observados o contraditório e a ampla defesa;
2. as notificações dos responsáveis ora representados:
  - 2.1. o servidor Edmundo da Silva Costa;
  - 2.2. o titular do Poder Executivo Municipal no período e que o nomeou; Prefeito Ângelus Cruz Filgueira);
  - 2.3. o titular da Câmara Municipal de Manaus no período de acumulação – exercício de 2010 – Vereador-Presidente Luiz Alberto Carijó Gosztonyi;
  - 2.4. o titular da Câmara Municipal de Manaus no período de acumulação – exercícios de 2011 e 2012 – Vereador-Presidente Isaac Tayah;
3. dar ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**Em Manaus, 15 de janeiro de 2013.**

**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**  
**PROCURADOR DE CONTAS**